

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo nº14.582\2023\SESAU, referente ao procedimento do 1º Termo Aditivo – PRORROGAÇÃO DE (PRAZO) ao contrato Nº001.14.04.2023, originário do Processo de Dispensa de Licitação Nº004\2023-SESAU – que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Ananindeua, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ Nº11.941.767\0001-31 e Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ:11.948.192\0001-89 e o Sr. Raimundo Nazareno de Aguiar Miranda, inscrito no CPF nº031.899.022.91 – CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº001.14.04.2023-SESAU, que tem como objeto a” locação de 01(um) imóvel urbano para fins não residenciais, situado na Travessa Senhor do Bonfim, nº 108, bairro Icuí-Guajará-Ananindeua\PA, CEP:67125-455,para sediar, temporariamente, a **UBS CRISTO REDENTOR** e atender a rede de saúde de Ananindeua e garantir o desenvolvimento de suas ações”. **PARÁGRAFO ÚNICO:** A prorrogação do contrato em referência será por 06 (seis), a contar de 14\10\2023, conforme disciplina o instrumento contratual original. **CLÁUSULA SEGUNDA-DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente termo aditivo tem por fundamento interpretação do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666\1993 e nas cláusulas do contrato. **O valor total do contrato Estimado em R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), **sendo o valor mensal R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).** **CLÁUSULA QUINTA –DA INALTERABILIDADE DAS CLÁUSULAS:** As demais cláusulas e condições do contrato original, não alteradas ou modificadas pelo presente instrumentos, permanecem válidas e em vigor para todos os efeitos legais. **Consta nos** autos Justificativa e Autorização, assinado pela Secretária Municipal Sra. Dayane da Silva Lima, Parecer Jurídico nº555/2023 – ASJUR/SESAU, assinado pelo Procurador Fábio Quadros de Farias Júnior-Portaria nº007\2021-PMG, manifestando-se favorável ao pleito, assim como, Parecer Jurídico nº2.289\2023-Proge, assinado pela Assessora Julie Martins, pelo Procurador Geral do Município Sr. Danilo Ribeiro Rocha ” Ante o exposto, considerando que, a intenção da secretaria solicitante se enquadra nos dispositivos legais referidos, revela-se juridicamente possível a celebração do 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001.14.04.2023 – SESAU, nos termos apresentados, em decorrência da necessidade de manutenção e continuidade dos

Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

serviços prestados.. Com base nas regras insculpidas pela(s) Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido 1º Termo Aditivo encontra-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(**X**) Revestido Parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): Não atende as exigências da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº22\2021\TCMPA, de 10 de dezembro de 2021 do Tribunal de Contas dos Municípios-Pará”.Art.11(...), III-para os arquivos relacionados a termos aditivos, apostilamento, inclusive os decorrentes de adesão a Ata de Registro de Preço: até 30 (trinta)dias após a assinatura dos arquivos relacionados a essas situações.

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo Aditivo, supramencionado encontra-se parcialmente, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-PA, 06 de dezembro de 2023.